

31 O Jurídiquês e os Estrangeirismos



A PERGUNTA DA VEZ

Ao ler a frase: “Vista ao Parquet Federal como custos legis”, o que você entende? Você não acha que, para um entendimento mais fácil por todos, a comunicação seria mais eficiente numa linguagem assim: “Vista ao Ministério Público Federal como fiscal da lei”?

UMA GOTAS DE GRAMÁTICA

Escrever bem não é escrever difícil. Sabemos que ocorre no meio jurídico o emprego de termos técnicos que lhe são específicos. Em princípio, nada de mais. Cada agrupamento social - como o formado no universo de cada profissão - tem a sua gíria, que é um tipo próprio de linguagem que sempre existiu como código de grupo. Vê-se, daí, que nem toda gíria é grosseira ou obscena. Ocorre que seu uso inoportuno, despropositado e sem medida dificulta a comunicação que se quer fazer: é o caso do chamado JURIDIQUEÊS, jargão profissional que impede o bom entendimento do texto jurídico. A esse jargão pertencem os estrangeirismos (em que se incluem os latinismos). Frequentemente usados, costumam ser de tradução fácil para quem os escreve, que poderia então traduzi-los, e de difícil entendimento para muitos leitores, entorpecendo-se, assim, a comunicação do profissional das leis com o público leigo. É um vício de linguagem que muitos gramáticos chamam de “barbarismo”.

QUESTÕES BEM PRÁTICAS PARA VOCÊ

Identifique e traduza os estrangeirismos presentes nas seguintes frases:

1. *Ad argumentandum tantum*, assinalamos que, ao adentrarmos a *res in iudicium deducta*, iluminou-se-nos a conclusão de que o contestante nada trouxe de espeque para inviabilizar a *actio quanti minoris*.
2. A certa altura, o advogado de defesa se dirige ao conselho de sentença, afirmando, *en passant*, que o réu não agira com ***animus necandi***.
3. Nesse caso, é cediço que a lei penal opera *ex tunc* para beneficiar o réu.
4. *Concessa venia*, cumpre afirmar tratar-se de evidente *capitis deminutio*.
5. A alegação de inocência veio afirmada *ad nauseam* nas p. 18-25 *et passim*.
6. *In claris non fit interpretatio*, de nada valendo os argumentos de que o apelante teve atuação *bona fide*, pois é sabença consagrada que *ignorantia legis neminem excusat*.
7. As contrarrazões pecam por inoportunas e não têm o agasalho da lei, já que *dormientibus non succurrit jus*.

DA PRÓXIMA VEZ: Uso da expressão “tratar-se de”

Respostas às questões

- 1 (*ad argumentandum tantum* = apenas para argumentar; *res in iudicium deducta* = questão trazida a juízo; *actio quanti minoris* = ação de redução de preço).
- 2 (*en passant* = de passagem; *animus necandi* = intenção de matar).
- 3 (*ex tunc* = com efeito retroativo).
- 4 (*concessa venia* = com a devida vênia; *capitis deminutio* = perda total ou parcial dos direitos).
- 5 (*ad nauseam* = exaustivamente, até enjoar; *et passim* = e noutros pontos, e aqui e ali).
- 6 (*in claris non fit interpretatio* = nas questões claras não cabe interpretação; *bona fide* = de boa-fé; *ignorantia legis neminem excusat* = a ignorância da lei não desculpa ninguém).
- 7 (*dormientibus non succurrit jus* = a justiça não socorre os que dormem).